



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.892 , de 29 de abril de 1994

CRIA O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO
POÇO E DETERMINA OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Riachão do Poço, desmembrado do Município de Sapé, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo único - Os limites do Município de Riachão do Poço são os seguintes:

I - Ao Norte, partindo do cruzamento do caminho de tropas que serve de limite com o Município de Mari, com o Rio Gurinham, na fazenda Santo Antônio, seguindo pela margem direita desse rio até o rio denominado Riachão;

II - Ao Sul, começa na região denominada Areia de Sobrado, no ponto de ligação entre a estrada municipal do Riachão do Poço com a estrada municipal de Lagoa do Padre, seguindo pelo leito desta, passando pela antiga Mata da Bandeira, até a rodovia federal BR-230;

III - A Leste, começando na ligação do Rio Riachão com o rio Gurinham, descendo pela margem direita deste até uma parte de terra conhecida por sítio do Félix da Passagem, onde se deslocando em linha reta, vai até a estrada municipal localizada na região denominada Areia de Sobrado;

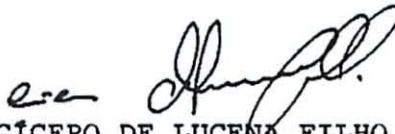
IV - Ao Oeste, começa na ligação da estrada municipal de Lagôa do Padre com a BR-230, seguindo pela margem direita desta rodovia até o pontilhão limite com Caldas Brandão, deslocando-se para a direita desta rodovia até o pontilhão limite com Caldas Brandão, deslocando-se para a direita em direção à fazenda Patú, seguindo pelo riacho do mesmo nome até atingir a localidade conhecida por Alfavaca de Cima junto ao riacho dos Caldas.

Art. 2º - O Município de Riachão do Poço fica integrado à Comarca de Sapé.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.



Cícero de Lucena Filho
GOVERNADOR

RECIBIDO NO D. OFICIAL
DIA 05 - 05 - 99
GABINETE CIVIL - MIGUEL DOR
Vitória